IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Contratos e Convênios

SIG Quadra 06 - lote 800 - Bairro Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460

Telefone: 61-3441-9410 - e-mail: dcont@in.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 02/2026/DCONT/COLIC/CGAD/DG/IN

Processo nº 00034.003686/2024-89

Unidade Gestora: Imprensa Nacional

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO, GOVERNANÇA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 00034.003686/2024-89

CONTRATO N° 19/2025

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Afonso Oliveira de Almeida**, Matrícula SIAPE 2310890, residente e domiciliado em Brasília-DF, com delegação de competência conferida pelo § 1° do artigo 7º da Portaria nº 725, de 23 de julho de 2025, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 24 de julho de 2025, e a **Empresa LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.539.643/0003-03, sediada no Setor Saus, S/N, Sala 1124, Quadra 04, Bloco A, Ed. Victória Office Tower, Asa Sul - Brasília – DF; CEP: 70070-938, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo o **Sr. José de Ribamar Figueiredo Rodrigues**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00034.003686/2024-89, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, e de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. a redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4° do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 148, de 13 de abril de 2026;

1.1.2. a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A redução de jornada prevista na subcláusula 1.1.1 aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026:

Descrição	Ocupação/CBO	Jornada Atual	Nova Jornada
Especialista em Gestão, Governança e Inovação de TI	1425	**44h/semana**	**40h/semana**
Analista de Gestão, Governança e Inovação de TI	2124	**44h/semana**	**40h/semana**
Especialista em Gestão de Segurança da Informação	1425	**44h/semana**	**40h/semana**
Analista de Segurança da Informação	2124	**44h/semana**	**40h/semana**
Analista de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação	2124	**44h/semana**	**40h/semana**

1.3. A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestarem os serviços acima indicados no âmbito do Contrato nº 19/2025 (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 18 de abril de 2026).

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

1.4.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026;

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026;

1.4.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 08 (oito) postos;

1.4.5. A convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Com as alterações, o valor mensal da contratação passará a ser R$ 122.272,14 (cento e vinte e dois mil duzentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), perfazendo o valor anual de R$ 1.467.265,68 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Postos	Unitário (R$)	Mensal por Perfil (R$)	Anual (R$)
1	Especialista em Gestão, Governança e Inovação de TI	1	R$ 20.297,88	R$ 20.297,88	R$ 243.574,56
2	Analista de Gestão, Governança e Inovação de TI	2	R$ 13.527,16	R$ 27.054,32	R$ 324.651,84
3	Especialista em Gestão de Segurança da Informação	1	R$ 19.090,16	R$ 19.090,16	R$ 229.081,92
4	Analista de Segurança da Informação	1	R$ 14.234,60	R$ 14.234,60	R$ 170.815,20
5	Analista de Contratos de Tecnologia da Informação	3	R$ 13.865,06	R$ 41.595,18	R$ 499.142,16
	TOTAL	**8**		**R$ 122.272,14**	**R$ 1.467.265,68**

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3., nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o ast. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste Termo Aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos devidamente verificados no período

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 110245/0001

Fonte de Recursos: 1500000148

Programa de Trabalho: 4.662.410.128.040.000

Elemento de Despesa 33.90.37-01

Nota de Empenho: 2026NE000028, no valor de R$ 122.272,14 (cento e vinte e dois mil duzentos e setenta e dois reais e quatorze centavos)

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA— OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3°, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentara documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. **CLÁUSULA SEXTA— REDUÇÃO DE JORNADA: VEDAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO**

6.1. A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação,

vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4°, §§ 1° e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

6.2. É vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4°, § 3°, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, preservando-se o efeito humanitário da medida.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

7.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e 1º Termo Aditivo, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

9.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

José de Ribamar Figueiredo Rodrigues
Representante Legal
Contratada

Afonso Oliveira de Almeida
Diretor-Geral
Contratante

Documento assinado eletronicamente por **Jose de Ribamar Figueiredo Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida**, **Diretor(a)-Geral**, em 09/10/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7912714** e o código CRC **2761C87F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Criado por marcooliveira, versão 2 por marcooliveira em 06/10/2026 15:00:27.